

PROCESSO: 56.541/2008
RECORRENTE: A5 ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
RELATOR: Silvio Palma Meira

EMENTA:

ITBI – Hipótese de não incidência afastada – Inteligência do Inc. I, § 2º do art. 156 da Constituição Federal – Transmissão de bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital – A atividade econômica preponderante do adquirente é a locação de bens imóveis - Recurso negado por maioria.

ACÓRDÃO Nº 032/2009 – CMC/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente A5 ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA,

ACORDAM

os senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Massaru Onishi, Paulino José de Oliveira, Rodrigo Brum Silva e Wagner Vicente Alves. Abstiveram-se da votação os Conselheiros Ubirajara Zanetti Mariani e Cristiane Ito Namihira.

CMC, 25 de agosto de 2009.

Silvio Palma Meira
RELATOR

Ubirajara Zanette
Mariani
PRESIDENTE (Ad Hoc)